



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO Nº 1034 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

SUMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O SENHOR LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90.

DECRETA:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência a Social, criado pela Lei Municipal nº 123/95, de 15/12/1995, em seu Art. 31, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º - O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais, e Federais, e de doações de entidades ou empresas.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo refere-s e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e a velhice, amparar as crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la promovida por sua família.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II Da Operacionalização do Fundo

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DO DECRETO
Nº.1.034**

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº302

Data: De 21 a 31 de dezembro de 2010

Página: 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Finanças do Município ou a uma criada especialmente para este fim.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social ou alguém por ele indicado:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3º do Art. 2º;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo;

IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Prefeito Municipal e que digam respeito ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;

VII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) Bimestralmente, os demonstrativos da receita e despesa;

b) Elaborar trimestralmente, as Audiências Públicas com o Conselho Municipal de Assistência Social, para avaliação do cumprimento das metas;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo;

VIII – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica financeira, do Fundo;

X – Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, e demais entidades públicas;

XII – Manter o controle da receita do Fundo;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XIV – Anualmente, apresentar a Câmara Municipal de Planos de Aplicação prestação de contas e divulgar a população em jornais de grande circulação.

CAPÍTULO III Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

I – Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundos Nacionais e Estadual da Assistência Social.

III – Doações auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VI – Saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

§ único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV Da execução Orçamentária

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

§ único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ único – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigente ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º – A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, Observando o parágrafo 1º do Art. 2º.

Art. 13º – A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos três dias do mês de dezembro do ano de dois e dez (03/12/2010)


Luiz Carlos Peté dos Santos
Prefeito Municipal